



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

Marcos Paulo Andrade Bianchini*

RESUMO

A investigação, após apreender as principais teorias dos conceitos, visou aprofundar e tratar de forma crítico-reflexiva o exercício da interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados por meio da teoria da falseabilidade de Karl Popper como proposição de teoria democrática apta a prestar legitimidade às decisões jurídicas, seja no âmbito judicial ou da Administração Pública. Teve-se como vertente metodológica a natureza compreensivo-analítica da pesquisa teórica, pois buscou-se reconstruir os dados analisados na perspectiva do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Interpretação; Conceitos jurídicos indeterminados; Decisão jurídica; Falseabilidade; Legitimidade.

THE FALSEABILITY AND INTERPRETATION OF UNDERSIGNED LEGAL CONCEPTS: Karl Popper's objective knowledge theory applied to the control and legitimacy of legal decisions

ABSTRACT

The investigation, after apprehending the main theories of the concepts, sought to deepen and to treat in a critically-reflexive way the exercise of the interpretation of the indeterminate juridical concepts through the theory of falsability of Karl Popper like proposition of democratic theory apt to lend legitimacy to the juridical decisions, whether in the judicial sphere or in the Public Administration. The analytical-analytical nature of theoretical research was taken as a methodological one, since it was sought to reconstruct the analyzed data from the perspective of the Democratic State of Law.

Keywords: Interpretation; Undetermined legal concepts; Legal decision; Falseability; Legitimacy.

* Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC, Belo Horizonte, Minas Gerais. Especialista em Direito Penal pela Faculdade Damásio, São Paulo. Advogado militante. Email: marcosbianchini@hotmail.com



INTRODUÇÃO

Os conceitos jurídicos indeterminados, também chamados de fluidos, vagos ou imprecisos, representam um desafio para a hermenêutica e a decisão jurídica na contemporaneidade.

Quando se opera a interpretação de palavras presentes em textos legais, tais como “velhice”, “conduta ilibada”, “notável saber”, “urgência”, pode incorrer em abuso de poder, perseguições ou também em favorecimentos, posturas são incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, notadamente por representar afronta à juridicidade.

No esforço de se buscar uma teoria apta a viabilizar a interpretação com legitimidade dos conceitos jurídicos indeterminados, a pesquisa se propõe a responder a seguinte pergunta: as conjecturas teóricas da falseabilidade e do conhecimento objetivo de Karl Popper pode conferir legitimidade quando aplicados na interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados?

A hipótese de que parte o trabalho é que a teoria do conhecimento objetivo e da falseabilidade, por ora, até não serem superadas por outras teorias mais resistentes ao teste de eliminação de erros, se mostram mais consentâneas com a estrutura principiológica e filosófica do paradigma do Estado Democrático de Direito, tudo com o fito de prestar legitimidade à decisão jurídica que envolva a interpretação de conceitos jurídicos indeterminados.

O que se pretende com a pesquisa, como objetivo geral, é aprofundar e tratar de forma crítico-reflexiva o exercício da interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados por meio da teoria da falseabilidade de Karl Popper como proposição de teoria democrática apta a prestar legitimidade, seja no âmbito judicial ou da Administração Pública.

Com isso, busca-se superar os resquícios de autoritarismo do administrador ou do Estado Juiz na atividade de interpretar os conceitos jurídicos indeterminados a despeito daqueles que são afetados pelos provimentos; seja decisões judiciais revestidas de definitividade (coisa julgada) ou o ato administrativo.

Para alcançar o objetivo geral, o trabalho apreendeu por meio de uma breve incursão a teoria dos conceitos; implementou uma delimitação dos conceitos no Direito; descreveu a teoria da falseabilidade e do conhecimento objetivo nas conjecturas de Karl Popper.



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

A metodologia utilizada tem como dados primários da pesquisa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), a obra o conhecimento objetivo de Karl Popper, a legislação, as leis, as resoluções e as demais normas, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores; e são dados secundários da pesquisa as opiniões doutrinárias referentes a hermenêutica filosófica, ao Direito Constitucional e o Direito Administrativo, bem como suas interpretações, e as legislações comentadas. O trabalho tem natureza compreensivo-analítica, pois busca reconstruir os dados analisados na perspectiva do Estado Democrático de Direito.

1 Breve incursão sobre as principais teorias dos conceitos

Pode-se conceber que conceito é “[...] todo processo que torne possível a descrição, a classificação e a previsão dos objetos cognoscíveis” (ABBAGNANO, 2007, p. 164).

Na história da filosofia a noção de conceitos deu origem a dois problemas fundamentais: a natureza dos conceitos e a função dos conceitos. Quanto aos problemas relacionados à natureza dos conceitos foram apresentadas duas posições, segundo as quais os conceitos por um lado representam a essência das coisas e, por outro lado, seriam apenas signos (ABBAGNANO, 2007, p. 164).

Os filósofos mais expoentes que conceberam os conceitos como a essência das coisas foram Parmênides, Heráclito, Sócrates, Platão e Aristóteles. Assim, os conceitos seriam desde a expressão da essência das coisas (ora mutável, ora imutável) até simplesmente uma representação subjetiva da realidade construída pelo convencionalismo humano. Os Estóicos, na Escolástica, conceberam os conceitos como signos dos objetos, uma vez que estão atrelados ao objeto em relação de significação com ele (ABBAGNANO, 2007, p. 167).

Tanto Heidegger quanto Gadamer resgatam a origem da palavra “sujeito” dos ensinamentos de Aristóteles com a qualidade de imutável. Daí com Protágoras (“o homem como a medida de todas as coisas”) e Descartes vê-se a mudança da relação estática do objeto-sujeito para a relação sujeito-objeto, colocando-o na base, “e que por si só se sustenta perante nós e persiste, imutável, diante de todas as formas de manifestação do ente” (STRECK, 2014, p. 199).



Ocorreu também a superação da ciência produzida por meio das tradições e dos sentidos com o estabelecimento da ciência matemática e mecanicista, racionalista. Dessa forma, o homem passou a ser o senhor da natureza, uma vez que houve uma separação do homem e da natureza, o que trouxe grande mudança da compressão tanto do sujeito cognoscente quanto do objeto cognoscível (CRUZ, 2014, p. 40).

Inaugura-se, assim, um novo paradigma¹: a filosofia da consciência com o *cogitio ergo sum* (penso logo existo) de René Descartes.

No paradigma da filosofia da consciência, o saber se desloca do objeto para o sujeito, com isso, “o banco de provas do novo saber, filosófico e científico, é o sujeito humano, a consciência racional” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 369).

Na teoria proposta por Descartes é a razão base do conhecimento humano, partindo de uma premissa de ser esta uma consciência universal (como também acreditava Kant) que era adjetivada como “uma reta razão (*bona mens*) que pertence a todos os homens” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 370) e que esta seria a coisa mais bem distribuída no mundo.

Percebe-se, assim, uma virada da filosofia da consciência: os sentidos não estão mais nas coisas, mas, na mente, na consciência do sujeito (STRECK, 2014, p. 201).

A consciência é colocada como um pórtico do conhecimento fundando em experiências, que segundo Lenio Luiz Streck, são “[...] interiores e pessoais, não se conseguindo estabelecer uma relação direta entre esses estados e o conhecimento objetivo de algo para além deles” (STRECK, 2013, p. 61).

Como leciona Manfredo Araújo de Oliveira “[...] se a verdade pertence ao sujeito enquanto sujeito e apenas a ele, ou seja, se de acordo com sua própria essência a verdade reside no sujeito, então ela é necessariamente algo subjetivo” (OLIVEIRA, 2006, p. 209).

Daí surge a consagração do conhecimento subjetivo como sustentáculo na produção da epistemologia científica, o solipsismo, a consciência do indivíduo encapsulado, egoísta e solitário.

Assim, os conceitos foram formados a partir das sensações e consciência do sujeito do conhecimento sendo que os conceitos estavam atrelados mais a um ato de vontade do intérprete, em desconsideração com os demais sujeitos e situações circundantes.

Isso, até os dias atuais, faz com que o decisor, seja ele o magistrado ou o administrador público, seja tido e visto como um ente com habilidades clarividentes, um juiz

¹ O termo paradigma aqui não deve ser tratada como um modelo ou cópia e, sim, como a ruptura das gramáticas de práticas sociais que ensejam um novo horizonte de sentido, na lição de Thomas Kuhn. Ver em KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. 262 p.



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

Hércules com poder discricionário em casos difíceis (*hard cases*) não previstos pelo legislador (DWORKIN, 2002, p. 127), verdadeira *autorictas* que dita a interpretação do direito no dogma de seu próprio, particular e solitário sentido normativo que presta à normatividade (LEAL, 2013, p. 20).

O poder discricionário na interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados, conferido àqueles responsáveis pela interpretação, tem sido incorporado na *praxis* da Administração Pública e das cortes brasileiras, aliada a manutenção de um ideário antidemocrático que tem ficado a cargo da ciência dogmática (doutrina produzida largamente, presente de forma maciça nas academias) que imprime no sistema uma dominação racional legal, segundo a teoria weberiana (WEBER, 2003, p. 129).

O que decorre do solipsismo, seja em âmbito administrativo ou judicial, são decisões que revela a encarnação da *autorictas* o que reforça seu forte protagonismo desempenhado nas relações das funções (legislativo, executivo e judiciário) do Estado, em desconsideração e divórcio da teoria democrática.

A atuação egoísta do intérprete e decididor traz insegurança nas relações intersubjetivas de uma comunidade política que não encontra fincas em uma racionalidade decisória que possa ser aferida e testada por todos os afetados.

O esforço em superar o solipsismo cartesiano trilhou o caminho da tentativa de conferir aos conceitos o maior grau de determinação, exatidão e univocidade possíveis.

Por isso Frege², ao buscar um rompimento da tendência alemã da dialética historicizante apregoada por Hegel, propõe um novo modelo de discurso científico que procurava ser responsável com fundamentos na matemática e na aritmética, de tal forma que fosse autocontrolável por meio de uma estrutura lógica (OLIVEIRA, 2006, p. 58).

Procurava, dessa forma, conferir maior determinação à linguagem a fim de exprimir com exatidão as formas linguísticas.

O psicológico se ocuparia com as representações do mundo sob um prisma subjetivo, atrelado ao sujeito e suscetível a suas inúmeras percepções que estariam atreladas aos estados emocionais e condições sentimentais desse sujeito interpretante.

² “Friedrich Ludwig Gottlob Frege nasceu no dia 8 de novembro de 1848, em Wismar, Alemanha. Estudou matemática, física, química e filosofia primeiramente na Universidade de Jena, depois em Göttingen, considerada, no tempo, o centro mundial da geometria, onde se doutorou em filosofia. Mais tarde foi professor de matemática em Jena. Embora Frege esteja hoje na origem de todo o movimento renovador da lógica, durante seu tempo ele foi praticamente desconhecido, podendo-se considerar sua atividade acadêmica propriamente como um fracasso” (OLIVEIRA, 2006, p. 57).



Já a lógica deveria alcançar a esfera do pensamento que seria objetivo, pois pertenceria a todos, iria além do sujeito solitário (CRUZ, 2011, p. 80).

Na busca de um conhecimento que fosse objetivo, e, para se dar ao discurso científico uma estrutura lógica, Frege se esforça para conferir à linguagem uma precisão matemática ao designar os objetos por nomes próprios ao pressupor a ocorrência de “conceitos” que se formam na mente humana como “estados de pensamento” (CRUZ, 2011, p. 80).

Esses “estados de pensamento” seriam expressos por meio dos nomes próprios que cumpririam duas funções semânticas ao denotar e exprimir sentido ao objeto designado, tais funções seriam a intensão e a extensão.

Assim, a expressão do sentido se daria pelo ato de intensão que é a explicitação do conteúdo de um conceito pelo relevo de suas características e descrições. Já a denotação se dá pela ligação de referência que associa o nome ao objeto, que Frege chamou de extensão (CRUZ, 2011, p. 80).

No entanto, o esforço de Frege na busca da compreensão dos conceitos restritos a análise semântica encontrou inúmeros e grandes problemas quando sua teoria esbarrava e se confrontava com a pragmática.

Primeiramente, a relação entre signo, significado e significante comportaria várias possibilidades, sendo que a intensão e a extensão também poderiam ser inúmeras a partir de um mesmo signo e significado. Por exemplo, o signo linguístico “leão” na pragmática não estaria atrelada tão somente a um indivíduo da espécie felina, mas também, pode representar/significar o técnico de futebol, a Receita Federal do Brasil, um elemento da astrologia e horóscopo ou o animal do grupo 16 (dezesseis) do jogo de bicho (CRUZ, 2011, p. 83).

A dificuldade ainda é potencializada quando há na construção linguística signos abertos como, por exemplo, o signo linguístico “igualdade”, que pode significar identidade, equivalência, diferença ou uniformidade (CRUZ, 2011, p. 2013).

O desafio de se conferir univocidade aos signos não se restringe somente à linguagem. Até mesmo na ciência que Frege tentou transportar para a linguagem, qual seja, a matemática, pode se conferir a dificuldade em se buscar determinação exclusiva. Por exemplo, o algarismo três (3) poderia ser denotado na matemática como segundo número ímpar; número primo; o resultado da soma de $2 + 1$; o resultado da subtração de $4 - 1$; e o resto da divisão de $8 : 5$ (CRUZ, 2011, p. 84).



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

Portanto, até mesmo nas ciências exatas existe a dificuldade de aferir e definir o que seria determinado ou indeterminado, pois “não existiria uma régua ou um aparelho que pudesse mensurar o grau de intensão das características de um conceito” (CRUZ, p. 85).

O próprio Frege percebeu que seria impossível uma construção de conceitos para distinguir, classificar e diferenciar objetos por meio da formulação de uma língua perfeita, objetiva, construída com incursões na lógica e na matemática capaz de lidar com conceitos unívocos e determinados (CRUZ, 2011, p. 85).

Para superar os problemas encontrados pela semântica moderna surge Wittgenstein em sua segunda obra denominada Investigações Filosóficas (1999) que confere à linguagem uma função constitutiva de mundo, para além da função secundária e designativa da filosofia tradicional.

Wittgenstein percebeu que com a semântica seria impossível a construção e reconstrução de sentidos e significados, visto que as palavras na linguagem são questões de possibilidade expostas permanentemente a risco dialético sobre o sentido proposto ou não, sobre a compreensão e a incompreensão (CRUZ, 2011, p. 94).

Por isso, na virada pragmática “a linguagem não é um puro instrumento de comunicação de um conhecimento já realizado, é, antes, condição de possibilidade para a própria constituição do conhecimento enquanto tal” (OLIVEIRA, 2006, p. 128).

Em clara oposição à função secundária e designativa (instrumentalista) da linguagem, Wittgenstein leciona que as palavras e os signos designam objetos segundo a tradição de uma comunidade de falantes, de tal forma que essa designação faz a ligação de um ato espiritual a um som físico com o propósito de especificar ou conceituar um objeto no mundo. Por isso os nomes que são dados aos objetos ou estados de coisas são uma espécie de quase “batismo” do objeto/coisa/estado de coisas (WITTGENSTEIN, 1999, p. 42).

Um dos problemas de se batizar o objeto com um nome se dá quando a “significação” se liga ao nome do seu portador. Wittgenstein sustenta que a palavra “significação” é manejada de forma equivocada quando se designa com ela a coisa que “corresponde” à palavra (WITTGENSTEIN, 1999, p. 42).

Verifica-se que a tendência de aderir conceitos e significados às coisas ocorre desde sempre, uma vez que os indivíduos ao se tornarem pessoas precisam deter capacidade de interação competente em uma comunidade de falantes. Wittgenstein chama isso de



ostensividade, que não é a construção de um indivíduo, mas sim um produto social imanente a qualquer linguagem (CRUZ, 2011, p. 89).

No processo de aprendizagem da linguagem denominar consiste em dar nome aos objetos, seria algo análogo a pregar uma etiqueta numa coisa (WITTGENSTEIN, 1999, p. 36). Os conceitos e definições seriam verdadeiros rótulos das coisas.

Assim, nas suas Investigações Filosóficas, Wittgenstein ressalta que os significados e conceitos só podem ser compreendidos pelo outro em um contexto de uso da linguagem que ele denomina de “jogos de linguagem” (WITTGENSTEIN, 1999, p. 30), pois “tantas são as formas de vida existentes, tantos são os contextos praxeológicos, tantos são os modos de uso da linguagem, ou, como Wittgenstein se expressa, tantos são os jogos de linguagem” (OLIVEIRA, 2006, p. 138).

Em variados jogos de linguagem a palavra “lajota” no seu sentido puramente linguístico pode significar um retângulo de argila usado para construção; entre parceiros de conversa pode designar o objeto batizado com o nome de “lajota”; e em uma situação linguística (forma de vida) a palavra “lajota” pode exprimir a ordem do construtor para seu auxiliar.

Dessa forma, “lajota” no jogo de linguagem entre os mestres e os graduandos de engenharia civil seria o retângulo de argila ou concreto empregado em determinadas construções com suas especificidades; no jogo de linguagem entre o professor e os alfabetizando designaria o objeto retangular que foi denominado de lajota e que inicia com a letra “l”; já no jogo de linguagem entre o construtor e seu auxiliar a palavra “lajota” assumiria uma função performativa e expressaria uma ordem: “me traga uma lajota” (WITTGENSTEIN, 1999, p. 32-33).

Percebe-se que em um jogo o homem não joga sozinho, ao seu próprio arbítrio. Só há sentido no jogo quando há outro indivíduo ou indivíduos com regras e normas que foram previamente estabelecidas intersubjetivamente.

Interpretar, dar uma ordem, comunicar-se, etc. são hábitos e costumes, verdadeiras instituições sociais temporalmente e geograficamente localizadas. Nesse sentido, Wittgenstein defende que “[...] compreender uma frase significa compreender uma linguagem. Compreender uma linguagem significa dominar uma técnica” (WITTGENSTEIN, 1999, p. 92).

O uso desse jogo de linguagem permite a criação, renovação e a diversificação para o sentido dos signos da própria linguagem. Ao ponto que cada palavra e expressão se



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

modifique a cada situação e contexto específico até mesmo dentro de uma mesma comunidade cultural. Por isso, a significação das palavras não está estabelecida de modo pré-definido ou definitivo (WITTGENSTEIN, 1999, p. 57), pois “a possibilidade do aparecimento de casos não previstos está sempre aberta: daí o termo ‘abertura dos conceitos’. Nossos conceitos são essencialmente abertos por admitirem a possibilidade de aplicação a casos não previstos” (OLIVEIRA, 2006, p. 131).

Foi diante das quase infinitas possibilidades do emprego dos signos e das palavras nos jogos de linguagem que Wittgenstein criticou a tendência da filosofia tradicional de isolar as expressões do contexto em que elas surgem na tentativa de dissecá-las semanticamente.

Para compreender a dimensão da gramática da linguagem ele propôs a distinção de dois tipos de gramática: a gramática superficial que seria o conjunto de normas para a construção correta das frases; já a gramática profunda seria o conjunto de regras que constituem determinado jogo de linguagem, seria os critérios para o uso correto das palavras como aceitos dentro de uma comunidade linguística (WITTGENSTEIN, 1999, p. 160).

Dessa forma, os “jogadores” (falantes) tem que saber como jogar com a linguagem dentro de um contexto cultural específico da *práxis* linguística, sob pena do “jogador” se mostrar inadequado naquela determinada situação pragmática. Por isso, que “quando não sabemos o significado de uma palavra ou expressão, cotidianamente procuramos o dicionário para ‘descobrir’ seu significado dentro do ‘jogo’ de que o falante vai participar” (CRUZ, 2011, p. 94).

Foi nessa perspectiva aberta por Wittgenstein, ao considerar a linguagem como uma forma de ação e de entendimento intersubjetivo, que Habermas assumiu dimensões diversas da linguagem na sua teoria da ação comunicativa, pois o ato de fala traduziria consigo muito mais do que uma pretensão, valeria como um *médium* na busca de normas e ajustes que “possam valer obrigatoriamente e que preencham legitimamente as expectativas recíprocas de comportamento aceitas por no mínimo dois interlocutores” (CRUZ, 2011, p. 107), o que Habermas (2013, p.165) chama de agir comunicativo .

Com a viragem (giro) linguístico pragmática buscou-se superar o *cogitio* cartesiano, ao sustentar que não há mais um sujeito solitário, solipsista, que constrói o seu próprio objeto de conhecimento. Agora o que há é uma comunidade que antecipa qualquer constituição do sujeito, e a linguagem é a condição de possibilidade desse relacionamento (STRECK, 2014, p. 255).



Com isso, busca-se superar o conhecimento subjetivo do sujeito encapsulado para um conhecimento que possa ser objetivamente apreendido, a fim de ser percebido e testado por toda uma comunidade afetada pela aplicação do conhecimento.

2 Os conceitos no direito: uma delimitação necessária

Percebe-se que o termo “conceito” podem assumir várias significações e significados na extensa área do saber humano.

Na tentativa de implementar uma diferenciação das diversas acepções e aplicação do termo “conceito”, tem-se na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann³, um esforço de superação do amálgama normativo característico da idade média ao decompor o sistema social em diversos subsistemas sociais que sejam autônomos, fechados operacionalmente, porém, abertos cognitivamente (LUHMANN, 2010, p. 59).

Decorre do sistema social diversos subsistemas com seus códigos binários tais como o direito (lícito/ilícito), a política (poder/não poder), a religião (credo/não credo), a ética (bom/ruim), dentre outros (CARVALHO NETTO, 2004, p. 29).

No entanto, esse fechamento do sistema em face do ambiente não significa a falta do ambiente, antes, o fechamento operacional do sistema é a condição de possibilidade para sua abertura (LUHMANN, 2011, p. 606).

A *autopoiese*, então, seria a possibilidade do próprio sistema ser construído pelos seus próprios componentes que o constrói em uma “rede de processos de produção, transformação e destruição de componentes que, através de suas interações e transformações, regeneram e realizam continuamente essa mesma rede de processos” (NEVES, 2013, p. 127).

Portanto, os conceitos devem ser interpretados de acordo com contexto do subsistema que se encontra. Por exemplo, os termos “mulher honesta”, “conduta ilibada”, “boa fé”, “notável saber” estão presentes em outros subsistemas (moral, religião, economia,

³ Para um aprofundamento sobre a teoria dos sistemas de Luhmann ver em: LUHMANN Niklas; DE GIORGI, Raffaele. *Teoria della società*. 11. ed. Milano: FrancoAngeli, 2003, 417 p.; LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, 369 p.; LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980, 210 p.; LUHMANN, Niklas. *Sistemi social: fondamenti di una teoria generali*. Bolonha: Il Mulino, 2001, 772 p.; NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, 263 p.



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

política, etc.) com significados muito distintos dos que assumidos e trabalhados no subsistema direito.

As palavras estruturadas linguisticamente comunicam conteúdo jurídico (norma) e formam um *input* ao exprimir conteúdo normativo, mas, também, se torna um *output* diante da possibilidade de recriação e auto-organização decorrente da irritação sofrida pelos outros subsistemas ou pelo ambiente externo, o que opera no direito a seleção de conteúdo que se organiza pela *autopoiese* (LUHMANN; DE GIORGI, 2003, p. 22).

A grande crítica à teoria dos sistemas de Luhmann se dá pela possibilidade de se criar, por meio da configuração sistêmica, uma força de dominação que impõe ao cidadão um poder de direção de tal forma que o falante, ao invés de falar, é falado, e por ser colocado alienado é capturado por uma linguagem cultural⁴ que o aprisiona com as correntes dos dogmas da doutrina, dos mitos, das tradições e dos carismas (LEAL, 2013, p. 72).

Para romper com essa realidade angustiante o conhecimento objetivo e o falibilismo de Karl Popper (1975, p. 215) tem sido aplicado na contemporaneidade com o intuito de se afastar condições usurpadoras da sociedade nas construções de sentido dos significados a fim de depor qualquer condição impositiva de um pai estatal com reprodução e manutenção de uma servidão dogmatizada e ideologizada dos falantes.

Diante da necessidade de romper com qualquer resquício de autoritarismo se faz necessária a busca de uma teoria da decisão jurídica e de interpretação que oportunize aos afetados (falantes e ouvintes) condições de produzir significados oriundos de suas opiniões e vontades por meio de um processo democrático de interpretação.

3 Karl Popper e a teoria do conhecimento objetivo

Popper inicia suas conjecturas implementando uma distinção entre o que denominou de conhecimento objetivo e conhecimento subjetivo.

⁴ Rosemiro Pereira Leal (2013, p. 68) discorre sobre cultura como “um anônimo consenso ou laços sociais adquiridos nas cenarizações dos significantes (fantasias lúdicas, guerreiras e sobrenaturais, destinadas a se converterem em mundos da realidade ideologizada), a função estabilizadora do pacto de silêncio historicamente celebrado e denominado ‘cultura’”.



Em sua obra “Conhecimento objetivo” Popper propõe uma epistemologia racionalista ao tecer críticas à indução como formulada por David Hume, amplamente divulgada na obra “Investigação acerca do entendimento humano” (HUME, 1972), ao sustentar sinteticamente que: a) a origem do conhecimento é a crença de que o futuro será como o passado; b) essas crenças e expectativas decorrem das regularidades como as coisas acontecem (fenômenos da natureza, teorias, etc.); c) o homem é habituado raciocinar a partir de exemplos que tem experiência para outros exemplos que não tem experiência (POPPER, 1975, p. 15-16).

Ao iniciar a construção da forma objetiva de ciência, contrapondo o conhecimento subjetivo/psicológico de Hume, que tem como fundamento uma fé irracional, Popper defende que todas as experiências e sensações (os sentidos como meio de aquisição do conhecimento) devem ser encaradas como teorias hipotéticas ou conjecturais, em suma, como suposições (POPPER, 1975, p. 20).

A teoria do conhecimento de Hume tem que a descoberta de eventos futuros (desconhecidos) advém da experiência vivida com os eventos do passado (conhecidos), estabelecendo a relação de causa e efeito que são descobertos pela experiência sensitiva, e não pela razão (HUME, 1972, p. 32).

Hume utilizou três asserções para ilustrar sua teoria: que o sol nascerá pelos menos uma vez em 24 (vinte e quatro) horas (HUME, 1972, p. 30); que todos os homens são mortais (HUME, 1972, p. 38); e que o pão alimenta (HUME, 1972, p. 58).

Entretanto, Popper refutou todas as asserções de Hume e revelou a fragilidade das crenças ao demonstrar que: há o “sol da meia noite”, nas regiões polares o sol é visível 24 (vinte e quatro) horas por dia; que a expressão “mortal” é uma má tradução do grego, sendo a melhor interpretação “tendente a morrer” e faz referência à teoria de Aristóteles de que todos os seres vivos morrem. Porém, foi constatado que há bactérias, que são seres vivos, que não morrem. Por fim; o pão pode envenenar e matar por ergotismo, a exemplo de uma aldeia francesa que foi envenenada ao ingerir pães preparados com grãos contaminados com um fungo comum ao centeio e outros cereais (POPPER, 1975, p. 21-22).

Portanto, apenas pela experiência empírica é possível decidir sobre a falsidade ou verdade das asserções propostas.

Somente um método de experiências e eliminação de erros, na medida em que seja possível propor teorias e submetê-las aos mais severos testes, que se pode projetar o conhecimento científico. Não que o conhecimento científico avance em direção a teorias



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

melhores, mas a teorias mais resistentes aos testes de eliminação de erro (POPPER, 1975, p. 27).

A regularidade e a crença dogmática de expectativas imutáveis trazem conforto para o homem, porém, quando ocorre a ruína dessas crenças e regularidades os homens tornam-se infelizes e são impelidos ao desespero na busca de novas teorias que lhe deem suporte temporário. São nesses momentos que se manifesta a lógica do descobrimento (POPPER, 1975, p. 34).

O conhecimento pautado na observação e crença nas regularidades conduz a uma atitude dogmática da ciência, que é traduzida na possibilidade da existência de um conhecimento certo e seguro. Essa crença produz dogmas e faz com que o conhecimento posto e o mundo acontecido sejam inquestionáveis. Por isso, para Popper o caráter crítico da ciência é o que oportuniza a sua racionalidade (SIECZOKOWKI, 2006, p. 49).

A busca pelo descobrimento, que Popper também admite ser um instinto inato do homem, só é racional por meio do conhecimento objetivo, como ilustrada na seguinte passagem que vale a transcrição:

[...] a principal diferença entre Einstein e uma ameba [...] é que Einstein busca conscientemente a eliminação do erro. Ele procura matar suas teorias: é conscientemente crítico de suas teorias, as quais, por isto, procura formular nitidamente e não vagamente. Mas a ameba não pode ser crítica *vis-à-vis* de suas expectativas ou hipóteses; estas fazem parte dela. **(Só o conhecimento objetivo é criticável: o conhecimento subjetivo só se torna criticável quando se torna objetivo. E torna-se objetivo quando dizemos o que pensamos; e mais ainda quando o escrevemos, ou imprimimos)** (POPPER, 1975, p. 35, grifo nosso).

Por outro lado, o conhecimento subjetivo é aquele formado pelos sentimentos de convicção e por crenças que originadas das experiências dedutivas que advém das repetições do passado e das manutenções históricas de determinadas ideais que formam o senso comum - que Popper apelidou de “teoria do balde mental” (POPPER, 1975, p. 14-15).

O conhecimento subjetivo é aquele que só existe em um lugar: no estado psicológico e mental do sujeito, que não pode ser testado, apreciado e muito menos visto pelos demais sujeitos (comunidade científica).

Já o conhecimento objetivo é aquele que se mostre falseável, suscetível de ser submetido à prova.

Consequentemente “[...] a objetividade dos enunciados científicos reside na circunstância de eles poderem ser intersubjetivamente submetidos a teste” independentemente dos caprichos pessoais e valores de quem quer que seja (POPPER, 2013, p. 41).



Com isso “[...] uma experiência subjetiva, ou um sentimento de convicção, jamais pode justificar um enunciado científico e de que, dentro dos quadros da ciência, ele não desempenha papel algum” (POPPER, 1975, p. 43).

Qualquer enunciado que não seja suscetível a testes intersubjetivos de eliminação de erros não pode ser considerado conhecimento científico.

Conclui Popper que “Por mais intenso que seja um sentimento de convicção, ele jamais pode justificar um enunciado, estar certo da evidência de minhas percepções; tomado pela intensidade de minha experiência, toda dúvida pode parecer-me absurda” (POPPER, 2013, p. 43).

Para ilustrar o conhecimento objetivo Popper propõe a existência de três mundos. O mundo 1 é o mundo dos corpos físicos e dos seus estados físicos e fisiológicos; O mundo 2 o mundo dos estados e processos mentais; O mundo 3 é o mundo das produções da mente humana, podendo ser constituído por coisas físicas (corpóreas) como pinturas, desenhos e construções e por coisas incorpóreas como, por exemplo, as composições sinfônicas. Para o autor, a mais importante criação do mundo 3 é a ciência e o conhecimento (POPPER, 2004, p. 18-20).

Em resumo:

Não é possível compreender o mundo 2, isto é, o mundo povoado pelos nossos próprios estados mentais, sem que se entenda que a sua principal função é produzir os objectos do mundo 3 e ser influenciado pelos objectos deste último. Com efeito, o mundo 2 interage não só com o mundo 1, como Descartes pensava, mas também com o mundo 3; e os objectos deste exercem influência sobre o mundo 1 apenas através do mundo 2, que actua como intermediário (POPPER, 2004, p. 20).

Popper, com a proposta dos três mundos, conjectura uma superação da filosofia da consciência, que tinha como fonte do conhecimento apenas a consciência do sujeito, em que o mundo seria “[...] apenas o resultado das representações que realizamos a partir de nosso ‘feixe de sensações’” (STRECK, 2013, p. 61).

O autor busca a superação do então reinante conhecimento subjetivo, que se origina do sujeito conhecedor, do “ser subjetivo que conhece” (POPPER, 1975, p. 77).

Popper identifica um problema existente entre o mundo 1 (dos estados e processos físicos) e o mundo 2 (dos estados e processos mentais), que seria um problema de interação, que Descartes chamaria de problema corpo-alma, mas que Popper chamou de interação estados físicos-estados mentais (POPPER, 2004, p. 18).

Assim, para solucionar o problema corpo-mente, que é o relacionamento do mundo 1 e 2, Popper descortina a realidade do mundo 3, que tem o mundo 2 como intermediário entre os mundos 1 e 3 (POPPER, 2004, p. 22).



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

Dessa forma, o conhecimento objetivo consistiria em

[...] suposições, hipóteses ou teorias, habitualmente publicadas sob a forma de livros, revistas ou palestras. Consiste também em problemas não resolvidos e em argumentos pró ou contra diversas teorias rivais. Por consequência, é obvio que o conhecimento objectivo forma parte do mundo 3 dos produtos da mente. Deste modo, o progresso do conhecimento objectivo representará parte do crescimento do mundo 3 (POPPER, 2004, p. 25).

A evolução do conhecimento para Popper se dá por meio de um método de ensaio e de eliminação de erros representado no seguinte esquema $P_1 \rightarrow TE \rightarrow EE \rightarrow P_2$, como se explica:

[...] em que P_1 representa o problema de partida – que pode ser prático ou teórico; TE é a teoria experimental proposta e destinada a resolver o problema; EE significa o processo de eliminação de erros por meio de ensaios ou discussões críticas; P_2 representa problemas finais – os que emergem das discussões e dos ensaios.

O esquema global indica que partimos de um problema, quer de natureza prática quer teórica; tentamos resolvê-lo elaborando uma teoria possível na qualidade de solução possível – é esse o nosso ensaio; em seguida, ensaiamos a teoria, procurando fazê-la abortar – é o método crítico de eliminação de erros; em resultado deste processo, surge um novo problema, P_2 (ou, quem sabe, vários outros problemas). Em geral, o progresso alcançando ou o aumento de conhecimento conseguido calcula-se pela distância que medeia entre P_1 e P_2 , sabendo-se assim que progredimos. Resumindo, o esquema diz-nos que o conhecimento parte de problemas e desemboca em problemas (até onde for possível ir) (POPPER, 2004, p. 26).

Há casos que se manifesta uma concorrência de teorias, cada qual dando origem a novas experiências – a tentativa de fazer fracassar as teorias – e a novos problemas tem-se o Debate Crítico Apreciativo (DCA), com o qual se procura decidir quais das teorias rivais são fortes para sobreviver e quais devem ser eliminadas por completo. Como aduz Popper: “a evolução do conhecimento pode ser encarada como uma luta pela sobrevivência entre teorias em competição”. (POPPER, 2004, p. 27).

Popper contava a história de uma comunidade na Índia que acreditava que a vida dos tigres era sagrada. O resultado foi que a comunidade desapareceu e com ela a teoria de que a vida dos tigres é sagrada. Diferente é o conhecimento objetivo “[...] em vez de nós, podemos deixar morrer as nossas teorias objectivas. Na verdade, fazemos o possível por matá-las, experimentando-as com rigor antes de as pormos em prática” (POPPER, 2004, p. 28).

O progresso do conhecimento para Popper se dá com a submissão do conhecimento e suas teorias ao teste de falibilismo/falseamento em que só sobreviverão as teorias mais resistentes a tais testes.

A teoria de Popper parte sempre da ideia de que todo conhecimento é falseável, uma vez que ao longo do progresso científico podem surgir ou serem propostas teorias que se mostrem mais “imunes” ou “rígidas” aos testes de eliminação de erro.



Isso faz com que “[...] certas teorias, em certos momentos do tempo, sejam preferidas a outras, à luz de nossa discussão crítica, que consiste de refutações tentadas, inclusive testes empíricos” (POPPER, 1975, p. 75).

As teorias formuladas pertencem ao mundo 3, e as teorias são importantes e indispensáveis, uma vez que “sem elas, não nos poderíamos orientar no mundo – não conseguiríamos viver. Até mesmo as nossas observações são interpretadas com a sua ajuda” (POPPER, 1996, p. 77).

Vale destacar na pesquisa que há uma diferença da concepção do desenvolvimento do conhecimento científico proposto por Thomas Kuhn e Karl Popper.

Kuhn (2003), em sua obra intitulada “Revolução das estruturas científicas”, defende que as ciências maduras (a física, por exemplo) edificam paradigmas que conduzem a pesquisa científica até que sejam substituídos por outros paradigmas incompatíveis com os anteriores.

Explica o autor que “[...] um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que partilham um paradigma” (KUHN, 2013, p. 221).

Desse modo o progresso do conhecimento científico se daria por saltos, rupturas, por verdadeiras alterações (substituições) de paradigmas.

Essa substituição de paradigmas se dá por meio de uma ruptura que é denominada de revolução de tal forma que “as revoluções terminam com a vitória total de um dos dois campos rivais [...] isso equivaleria a admitir que o grupo vencedor estava certo e seus oponentes errados” (KUHN, 2013, p. 210-211).

Por isso “[...] quando uma comunidade científica repudia um antigo paradigma, renuncia simultaneamente à maioria dos livros e artigos que o corporificam, deixando de considerá-los como objeto adequado ao escrutínio científico” (KUHN, 2013, p. 211).

A comunidade jurídica, segundo as lições de Kuhn, também toma o paradigma, não como uma noção de modelo, mas representando a forma como uma comunidade enxerga as gramáticas de práticas sociais que se moldam a forma de olhar certos aspectos da condição humana. O progresso do conhecimento científico, nessa concepção, se daria com a troca (substituição) de paradigmas que seria a ruptura das gramáticas de práticas sociais que ensejam um novo horizonte de sentidos (GRACCO, 2016, p. 10).

Esse novo paradigma, segundo Menelick de Carvalho Netto “[...] vai ser um filtro, óculos que filtram o nosso olhar, que moldam a forma como vemos a chamada realidade; as



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

normas performáticas decorrentes de nossas vivências sociais concretas condicionam tudo o que vemos e a forma como vemos”. (CARVALHO NETTO, 2002, p. 74).

Para Popper o grande problema da proposta de Kuhn é que a substituição de um paradigma por outro paradigma aconteceria sem refutação e escrutínio, e a aceitação desse novo paradigma pela comunidade científica dependeria de um ato de fé (BARROS, 1995, p. 12).

O progresso do conhecimento científico, segundo a teoria de Popper, só é possível após uma discussão e deliberação crítica de alternativas entre teorias concorrentes, a fim de eleger objetivamente aquela teoria que seja mais resistente à testes de eliminação de erro e que apresentem mais soluções para os problemas enfrentados.

Explica o ator que

[...] não só nossas teorias nos controlam, como podemos controlar nossas teorias (e mesmo nossos padrões); existe aqui uma espécie de retrocarga. E se nos sujeitarmos a nossas teorias, fa-lo-emos então livremente, após deliberação; isto é, depois da discussão crítica de alternativas e depois de escolher livremente entre as teorias concorrentes, à luz daquela discussão crítica (POPPER, 1975, p. 220-221)..

Logo, para Popper, o progresso do conhecimento científico só é possível pela refutação das teorias, que após os testes críticos deliberativos, sobreviverá a teoria que se mostrar mais fecunda e mais resistente do que a teoria ou teorias concorrentes.

Com isso, percebe-se uma superação da filosofia da consciência que perpetrou por séculos uma ciência fundada em um conhecimento subjetivo pertencente ao sujeito conhecedor (egoísta) em detrimento de toda uma comunidade de sujeitos.

Uma decisão jurídica que considera e tem como fundamento o conhecimento objetivo se mostra mais plausível e mais adequada no Estado Democrático de Direito. O conhecimento subjetivo, a crença cega nas regularidades e a manutenção histórica de dogmas inquestionáveis só fazem o homem viver enclausurado e dominado pela manutenção do poder.

4 CONCLUSÕES

No desenvolvimento da pesquisa buscou-se apreender o tratamento dispensado pela filosofia aos conceitos, com o corte epistemológico na filosofia da linguagem. Iniciando a caminhada na filosofia pré-socrática, com as conjecturas Parmênides e Heráclito e suas posições antagônicas, foi compreendido que os conceitos significariam para aquele a verdade



imutável e eterna (por isso os conceitos que espelhariam essa verdade também seriam imutáveis e eternos), já para este a verdade seria mutável e temporária, por isso os conceitos construídos também seriam mutáveis e temporários.

Em Descartes esse sujeito passou a ser o senhor da natureza, uma vez que houve uma separação do homem e da natureza, o que trouxe grande mudança da compressão tanto do sujeito cognoscente quanto do objeto cognoscível. Instalou-se aí o *cogitio ergo sum* (penso logo existo) de René Descartes, com a inauguração da filosofia da consciência. Compreendeu-se que a filosofia da consciência tem como fundamento o solipsismo do sujeito conhecedor, o que consagrou o conhecimento subjetivo como sustentáculo da epistemologia científica.

Para buscar o rompimento com o solipsismo e verificar a testabilidade das premissas do trabalho, passou-se a compreender a semântica de Frege e sua percepção que seria impossível uma construção de conceitos para distinguir, classificar e diferenciar objetos por meio da formulação de uma língua perfeita, objetiva, construída com incursões na lógica e na matemática, capazes de lidar com conceitos unívocos e determinados.

Para superar os problemas encontrados pela semântica moderna surge Wittgenstein em sua segunda obra denominada Investigações Filosóficas (1999) percebeu que com a semântica seria impossível a construção e reconstrução de sentidos e significados, visto que as palavras na linguagem são questões de possibilidade expostas permanentemente a risco dialético sobre o sentido proposto ou não, sobre a compreensão e a incompreensão. Assim diante das quase infinitas possibilidades do emprego dos signos e das palavras Wittgenstein propôs o que denominou de jogos de linguagem, ao perceber a exigência dos “jogadores” (falantes) em saber como jogar com a linguagem dentro de um contexto cultural específico da *práxis* linguística, sob pena do “jogador” se mostrar inadequado naquela determinada situação pragmática.

Para pavimentar a longa trajetória do que foi denominada de virada linguístico-pragmática, com o corte epistemológico da indispensabilidade da linguagem para teorizar decisões jurídicas, passou-se pela indução no empirismo de David Hume com a construção de conceitos a partir da inferência de enunciados universais a partir de enunciados particulares.

A crítica da indução na construção de conceitos e do próprio conhecimento foi combatido por Karl Popper, uma vez que a indução de Hume tinha como fincas as crenças nas regularidades a partir das observações repetidas, e não no falar objetivo que possibilitava a



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

sobrevivência dos conceitos e significações mais resistentes à testes de eliminação de erros, que poderiam ser superados (falseados) por outros que se mostrassem ainda mais resistentes.

Na teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper percebeu-se que o conhecimento subjetivo é aquele formado pelos sentimentos de convicção e por crenças que originadas das experiências dedutivas que advém das repetições do passado e das manutenções históricas de determinadas ideais que formam o senso comum. O conhecimento subjetivo é aquele que só existe em um lugar: no estado psicológico e mental do sujeito, que não pode ser testado, apreciado e muito menos visto pelos demais sujeitos (comunidade científica). Já o conhecimento objetivo é aquele que seja possível ser justificável ou verificável, suscetível de ser submetido à prova. Dessa feita, o conhecimento só se torna objetivo quando dizemos o que pensamos; e mais ainda quando o escrevemos, ou imprimimos. O progresso do conhecimento para Popper se dá com a submissão do conhecimento e suas teorias ao teste de falibilismo/falseamento em que só sobreviveram as teorias mais resistentes a tais testes. Dessa forma, a teoria sempre parte da ideia de que todo conhecimento é falseável, uma vez que ao longo do progresso científico podem surgir ou serem propostas teorias que se mostrem mais “imunes” ou “rígidas” aos testes de eliminação de erro.

Daí, verificou-se com a pesquisa que o exercício da interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados por meio da teoria do conhecimento objetivo e da falseabilidade de Karl Popper, seja no âmbito judicial ou da Administração Pública, se mostra teoricamente mais resistente como uma teoria democrática que coopera para a prestar legitimidade às decisões jurídicas no Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007, 1.014 p.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2003, 238 p.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. **Karl Popper: a busca inacabada**. In: Pereira, Julio Cesar R (Org.). *Popper as aventuras da racionalidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, p. 9-20.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004, 206 p.

BOTELHO, Marcos César. **A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas**. São Paulo: Saraiva, 2010, 213 p.



- BRUNSCHWIG, J.; GEOFFREY, L. **Diccionario Akal de El saber griego**. Traducción: Marco García Quintela. Vol. 26. Ediciones AKAL, 2000, 780 p.
- BÜLOW, Oskar Von. **La Teoria das Excepciones Procesales y Presupuestos Procesales**. Buenos Aires: EJE, 1964, 302 p.
- CAPONI, Gustavo A. ... [et al.]; PEREIRA, Júlio César R. Pereira (org.). **Popper: as aventuras da racionalidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, 144 p.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. **A hermenêutica Constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito**. In: Jurisdição de hermenêutica constitucional. Coord. Marcelo Cattoni. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 25-44.
- CARVALHO, Maria Cecília M. de. **“Não sabemos: só podemos conjecturar”**. In: PEREIRA, Julio César R. Pereira (Org.). Popper: as aventuras da racionalidade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, 144 p.
- CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **A resposta correta: incursões jurídicas e filosóficas sobre as teorias da Justiça**. Belo Horizonte: Araes, 2001, 272 p.
- CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Hermenêutica Jurídica e(m) debate: o constitucionalismo brasileiro entre a teoria do discurso e a ontologia existencial**. . Belo Horizonte: Fórum, 2007, 415 p.
- DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, 102 p.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 568 p.
- GAARDER, Jostein. **O mundo de Sofia: romance da história da filosofia**. 37. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, 555 p.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, 731 p.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II: complementos e índice**. Petrópolis: Vozes, 2002, 621 p.
- GRACCO, Abraão Soares Dias dos Santos. **Direito Constitucional do cidadão comum**. 2016, 184 p. Disponível em: <<http://www.movimentocidadaocomum.com.br/uncategorized/baixar-gratuitamente-o-ebook-direito-constitucional-do-cidadao-comum/attachment/ebook-dccc/>>. Acesso em: 21 nov. 2016.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, 278 p.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2013, 236 p.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo, parte I**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, 600 p.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo, parte II**. 13 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, 255 p.
- HUME, David. **Investigação acerca do entendimento humano**. São Paulo: Nacional, 1972, 149 p.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 294 p.
- KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. 262 p.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **A Teoria Neoinstitucionalista do Processo: uma trajetória conjectural**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, 120 p.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. 10.ed. rev. e aum. Porto Alegre: Síntese, 2011, 293p.
- LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, 369 p.



A FALSEABILIDADE E A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS: a teoria do conhecimento objetivo de Karl Popper aplicada no controle e legitimidade das decisões jurídicas

- LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, Raffaele. **Teoria della società**. 11. ed. Milano: FrancoAngeli, 2011, 417 p.
- NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, 263 p.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Edições Loyola, 2006, 427 p.
- PEREIRA, Julio César R. Pereira. **Popper: as aventuras da racionalidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, 144 p.
- POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 2013, 451 p.
- POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1975, 394 p.
- POPPER, Karl Raimund. **Lógica das ciências sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, 101 p.
- POPPER, Karl Raimund. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. São Paulo: Edições 70, 2004, 212 p.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: filosofia pagã antiga**. v. 1. São Paulo: Paulus, 2003, 385 P.
- SIECZOKOWKI, João Batista C. O pluralismo da tese dos três mundos de Popper e a crítica de Habermas. **Revista Princípios**, Natal, vol. 13, números 19-20, jan./dez. 2006, p. 31-55.
- STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, 120 p.
- STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas**. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, 594 p.
- WEBER, Max. **Max Weber: sociologia**. 7.ed. 5. impr. São Paulo: Ática, 2003, 167 p. (Coleção grandes cientistas sociais, n. 13).
- WITTGENSTEIN, Ludwig Josef Johann. **Investigações Filosóficas**. São Paulo: Nova Cultura, 1999, 207 p.